LEI Nº 1592/2021

Dá nova redação ao § 4º do Art.1º da Lei nº 1559/2021, que dispõe sobre o auxílio-alimentação dos Servidores Públicos efetivos, Cargos Comissionados e Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do Art.1º da Lei nº 1559/2021, de 26 de julho de 2021, que instituí o auxílio-alimentação para os Servidores Públicos efetivos, Cargos Comissionados e Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º - Para cada falta justificada, ou ainda que não esteja registrada no assento funcional do servidor será descontado do valor atribuído ao auxílio-alimentação, que corresponderá a 1/22 (um, vinte dois avos) por cada dia de falta, limitando a 2 (duas) faltas justificada no mês, acima perde o auxílio".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 17 de novembro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal